

LDO • 2027



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Anexo II – Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2027

ANEXO II - METAS FISCAIS

(Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Sumário

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS.....	3
DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....	18
DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	22
DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	24
DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	25
DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.....	26
DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS	42
DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.....	243



LDO 2027

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 100

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.343.645.016	118.843.859.947	109,15%	133.036.196.391	123.848.126.215	110,66%	137.267.765.398	123.466.129.744	108,27%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	113.734.820.309	109.585.581.439	100,65%	120.836.507.565	112.491.002.045	100,51%	127.257.539.679	114.462.385.684	100,38%
Receitas Primárias Correntes	109.799.599.153	105.793.923.816	97,16%	116.776.936.536	108.711.803.008	97,13%	123.084.962.551	110.709.341.787	97,09%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.561.609.376	75.695.548.811	69,52%	84.275.168.884	78.454.751.683	70,10%	89.489.014.853	80.491.310.443	70,59%
Transferências Correntes	27.082.326.742	26.094.317.595	23,97%	28.174.479.743	26.228.625.125	23,43%	29.100.100.402	26.174.220.593	22,95%
Demais Receitas Primárias Correntes	4.155.663.035	4.004.057.409	3,68%	4.327.287.909	4.028.426.200	3,60%	4.495.847.296	4.043.810.752	3,55%
Receitas Primárias de Capital	3.935.221.156	3.791.657.623	3,48%	4.059.571.029	3.779.199.036	3,38%	4.172.577.128	3.753.043.896	3,29%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) ¹	126.575.709.993	121.958.013.720	112,01%	134.277.927.141	125.004.097.528	111,69%	136.748.776.274	122.999.322.564	107,86%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) ²	121.993.848.940	117.543.306.718	107,96%	128.306.155.224	119.444.762.684	106,72%	129.606.637.804	116.575.292.913	102,23%
Despesas Primárias Correntes	108.229.156.600	104.280.773.666	95,77%	114.161.169.305	106.276.692.272	94,96%	121.187.873.847	109.002.996.533	95,59%
Pessoal e Encargos Sociais	41.368.324.865	39.859.138.311	36,61%	43.023.896.544	40.052.475.296	35,79%	46.221.934.320	41.574.533.709	36,46%
Outras Despesas Correntes	66.860.831.735	64.421.635.356	59,17%	71.137.272.761	66.224.216.976	59,17%	74.965.939.527	67.428.462.823	59,13%
Despesas Primárias de Capital	13.764.692.340	13.262.533.051	12,18%	14.144.985.919	13.168.070.412	11,77%	8.418.763.957	7.572.296.380	6,64%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.780.167.785	2.678.742.556	2,46%	2.994.248.763	2.787.452.654	2,49%	3.174.760.895	2.855.553.446	2,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	15.258.817.850	14.702.150.332	13,50%	16.162.682.814	15.046.416.204	13,44%	15.614.373.654	14.044.420.974	12,32%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.945.768.104	14.400.521.171	13,23%	15.823.834.180	14.730.969.961	13,16%	15.250.886.464	13.717.480.731	12,03%
Despesa Total ¹ (COM FONTES RPPS)	16.026.752.873	15.442.069.785	14,18%	16.920.952.064	15.752.316.014	14,07%	17.133.362.778	15.410.682.804	13,51%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) ²	16.026.752.873	15.442.069.785	14,18%	16.920.952.064	15.752.316.014	14,07%	17.133.362.778	15.410.682.804	13,51%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(8.259.028.631)	(7.957.725.279)	-7,31%	(7.469.647.659)	(6.953.760.639)	-6,21%	(2.349.098.125)	(2.112.907.229)	-1,85%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(9.340.013.400)	(8.999.273.893)	-8,27%	(8.566.765.543)	(7.975.106.693)	-7,13%	(4.231.574.439)	(3.806.109.302)	-3,34%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.619.065.929	3.487.036.275	3,20%	3.879.471.476	3.611.537.958	3,23%	4.141.377.277	3.724.981.045	3,27%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	4.730.241.446	4.557.674.227	4,19%	5.462.144.128	5.084.904.212	4,54%	5.888.623.682	5.296.549.947	4,64%
Dívida Pública Consolidada (DC)	58.046.778.639	55.929.133.844	51,37%	69.382.872.373	64.590.983.265	57,71%	77.226.733.523	69.461.944.494	60,91%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	51.227.006.385	49.358.158.432	45,33%	63.940.688.276	59.524.660.556	53,18%	72.263.840.277	64.998.047.091	57,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(10.490.026.366)	(10.107.332.438)	-9,28%	(12.713.681.891)	(11.835.618.593)	-10,57%	(8.323.152.001)	(7.486.297.762)	-6,57%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:

1 - Despesa Total Empenhada

2 - Despesa Primária Paga, inclusive restos a pagar (processados e não processados) de exercícios anteriores.

Parâmetros	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida - RCL	113.003.559.083	120.224.006.344	126.778.256.451

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA
2027

R\$ 1,00

RECEITAS	2027	2028	2029
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
Receita Total	138.602.462.866	149.198.879.205	152.882.139.052
Receitas Correntes	116.907.578.765	124.334.074.042	131.104.762.636
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.557.648.222	84.270.645.840	89.483.930.233
Receita de Contribuições	4.230.584.512	4.439.246.042	4.660.007.133
Receita Patrimonial	4.203.180.342	4.501.530.549	4.799.412.518
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	155.232.073	161.467.032	168.139.119
Transferências Correntes ¹	27.045.539.579	28.135.972.566	29.059.779.703
Outras Receitas Correntes	2.715.394.037	2.825.212.013	2.933.493.930
Receitas de Capital	9.918.238.023	12.372.721.833	10.034.024.245
Operações de Crédito	5.952.322.572	8.280.692.637	5.827.256.668
Alienação de Bens	11.498.028	11.226.120	10.939.110
Amortização de Empréstimos	30.693.295	32.457.167	34.189.449
Transferências de Capital	310.680.054	331.393.401	354.037.704
Outras Receitas de Capital	3.613.044.074	3.716.952.508	3.807.601.314
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	11.776.645.078	12.492.082.330	11.743.351.171
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	1.000	1.000	1.000
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-
DESPESAS	2027	2028	2029
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (b)	Valor Corrente (c)
Despesa Total	138.602.462.866	149.198.879.205	152.882.139.052
Despesas Correntes	110.154.949.776	116.330.752.794	123.511.320.851
Pessoal e Encargos	41.368.324.865	43.023.896.544	46.221.934.320
Juros e Encargos da Dívida	1.925.793.176	2.169.583.489	2.323.447.004
Outras Despesas Correntes	66.860.831.735	71.137.272.761	74.965.939.527
Despesas de Capital	16.340.867.012	20.046.043.081	17.297.466.030
Investimentos	12.820.886.566	15.357.342.586	11.459.443.660
Inversões Financeiras	1.533.121.201	1.549.589.808	1.566.817.912
Amortização da Dívida	1.986.859.245	3.139.110.687	4.271.204.458
Despesas Intraorçamentárias Correntes	11.776.645.078	12.492.082.330	11.743.351.171
Despesas Intraorçamentárias de Capital	1.000	1.000	1.000
Reserva de Contingência	330.000.000	330.000.000	330.000.000

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA
2027

LRF, art. 4º, §1º R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2027	2028	2029
Dívida Pública Consolidada	58.046.778.639	69.382.872.373	77.226.733.523
Dívida Mobiliária	-	-	-
Dívida Contratual	17.217.354.359	23.892.687.134	27.056.864.515
Outras Dívidas	40.829.424.280	45.490.185.239	50.169.869.008
Deduções	6.819.772.254	5.442.184.097	4.962.893.246
Disponibilidade de Caixa Líquida	6.580.183.656	5.226.554.359	4.768.826.482
Disponibilidade de Caixa Bruta ¹	8.860.947.750	7.524.025.491	7.071.512.499
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	277.146.281	293.853.319	299.068.204
(-) Depósitos restituíveis e Valores Vinculados	2.003.617.813	2.003.617.813	2.003.617.813
Haveres Financeiros	239.588.598	215.629.738	194.066.764
Dívida Consolidada Líquida	51.227.006.385	63.940.688.276	72.263.840.277

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:

1 - A disponibilidade de caixa bruta foi estimada em função do saldo de 31/12/2025 (R\$ 19.545.441.443,60) acrescido do resultado orçamentário, do valor dos restos a pagar cancelados e da variação dos restos a pagar.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA

(Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

As receitas orçamentárias para o triênio 2027-2029 foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas. O país segue diante de um cenário incerto quanto à estabilidade econômica. Apesar do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB verificado em 2025, a ocorrência de eventos como a persistência da inflação, juros reais em patamar elevado e projeções de crescimento modesto do PIB poderão impactar o ritmo da recuperação. A expectativa média de crescimento do PIB para 2026 está em torno de 1,82%, de acordo com as Séries Estatísticas Consolidadas do Banco Central de 06 de fevereiro de 2026, enquanto se espera que a inflação medida pelo IPCA encerre o ano em 3,91%.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da LDO para 2027.

Variáveis Macroeconômicas	27/02/2026			
	2026	2027	2028	2029
PIB TOTAL*	2,27%	1,82%	1,80%	2,00%
PIB SERVIÇOS*	1,80%	1,98%	2,00%	2,00%
Fator expansão PIB SERVIÇO (ISS)**	2,50	2,50	2,50	2,50
IPCA*	3,91%	3,79%	3,50%	3,50%
IGP-M*	3,20%	4,00%	3,80%	3,70%
COSIP***	17,90%	3,91%	3,79%	3,50%
Atualização do metro quadrado IPTU***	4,26%	3,91%	3,79%	3,50%
Crescimento cadastro IPTU**	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%
Inadimplência do IPTU****	11,30%	11,00%	11,00%	11,00%
Pagamento a vista - IPTU**	18,00%	19,00%	21,00%	21,00%
Desconto para pagamento a vista - IPTU**	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Variação estimada do índice de participação do Município (IPM) na distribuição do ICMS**	1,71%	-1,00%	-1,00%	-1,00%
Crescimento da frota**	2,50%	2,30%	2,30%	2,00%

Variáveis Macroeconômicas	27/02/2026			
	2026	2027	2028	2029
Varição Preço Automóveis usados**	2,50%	-1,00%	-1,00%	-1,00%
Varição Preço Automóveis novos***	3,20%	4,00%	3,80%	3,70%
SELIC FIM DE PERÍODO*	12,00%	10,50%	10,00%	9,50%
Câmbio****	5,42	5,50	5,50	5,50

* Fonte: Banco Central; Série de Estatísticas Consolidadas: 27/02/2026

**Conforme resultados observados em anos anteriores

***Valor previsto para o IPCA ou IGPM do ano anterior

****Fonte: Focus - Relatório de Mercado de 27/02/2026

Os critérios adotados para a projeção das principais receitas no período 2027 a 2029 são apresentados a seguir. Entre os modelos estatísticos utilizados, destacam-se as regressões lineares e polinomiais e o histórico de receitas. Também foram considerados ajustes com índices de preços (IPCA), variação na frota de veículos, PIB serviços e PIB total, e o efeito da legislação em casos como no Índice de Participação dos Municípios para fins de cálculo da cota-parte do ICMS. Ademais, algumas previsões basearam-se em saldos de contratos, editais e demais instrumentos congêneres.

RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Abrange as receitas do Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU, Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

Arrecadação projetada de acordo com o valor lançado no exercício anterior, atualizado pelo índice de inflação desse mesmo exercício, considerando as limitações de aumento elencadas na legislação vigente. Sobre esse resultado, considera-se uma redução em razão da inadimplência e do desconto para a parcela dos contribuintes que realizam pagamentos à vista. As projeções foram realizadas com base em valores históricos e previsões de indicadores econômicos para os próximos anos. Além disso, é considerado o crescimento

do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de São Paulo, assim como lançamentos retroativos a exercícios anteriores.

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Apresenta estreita relação com o nível de atividade econômica. Sua projeção considera o crescimento esperado do PIB Serviços, além do fator de expansão sobre esse índice, e a taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central. O fator de expansão refere-se ao índice de elasticidade relativo ao PIB Serviços, o qual é obtido a partir de regressões sobre o comportamento histórico da arrecadação do ISS em relação ao indicador. Na média, a cada 1% de variação do PIB serviços, a receita de ISS varia 2,5% no mesmo sentido. É importante ressaltar que, para o ano de 2029, foram considerados os efeitos da Reforma Tributária na arrecadação do ISS.

ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Receita estimada mediante a projeção da variação do PIB em conjunto com a inflação de cada ano, bem como de um fator de crescimento do número de transações imobiliárias, com base no histórico. Este imposto é fortemente afetado pela atividade do mercado imobiliário, bem como da taxa de juros, políticas de incentivos para aquisição de imóveis, entre outros fatores.

Imposto de Renda

Receita estimada com base no crescimento histórico e alterações normativas que afetam as despesas com pessoal, por exemplo a mudança na alíquota de contribuição dos servidores para o regime de previdência municipal, assim como alterações na tabela de alíquotas do IR.

Taxas

Arrecadação projetada com base no crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total, em conjunto com a variação da inflação medida pelo IPCA e especificidades de cada uma das taxas cobradas.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES**Contribuições Previdenciárias**

As receitas provenientes da contribuição do servidor e as contribuições patronais destinadas à manutenção do regime de previdência municipal são estimadas de acordo com a projeção da folha de pagamentos, tanto de ativos quanto inativos e pensionistas, considerando os critérios definidos na regulamentação pertinente.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

As receitas são estimadas considerando o crescimento vegetativo da cidade e o índice de reajuste da energia elétrica divulgado pela concessionária responsável pela distribuição.

RECEITA PATRIMONIAL

Entre as principais receitas patrimoniais recorrentes, o rendimento das aplicações financeiras é estimado considerando o saldo médio de contas, o fluxo de caixa previsto e a taxa média de juros de curto prazo (Selic) estimados para os próximos anos. Nas receitas previstas pelo Plano Municipal de Desestatização estão incluídas Outorgas Provenientes de Concessões, os Termos de Permissão de Uso (TPU) do Decreto Municipal nº 58.727, de 26 de abril de 2019 e os Contratos de Concessão e Permissão dos Serviços de Limpeza Urbana.

RECEITA DE SERVIÇOS

Compreende as receitas provenientes da prestação de serviços administrativos, cujas projeções levaram em conta o nível de atividade econômica e a inflação, bem como parâmetros específicos para cada rubrica, definidos pelas secretarias responsáveis.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**FPM – Fundo de Participação dos Municípios**

Estimado por meio de regressão linear, considerando o histórico de arrecadação e a evolução dos impostos que compõem sua base (Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados) e os ajustes para entradas não recorrentes ocorridas.

Cota-Parte do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços

O ICMS é fortemente afetado pela atividade econômica, e tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto e a variação da inflação. Após essa estimativa, aplica-se um valor previsto da variação do índice de participação do município em relação ao ano anterior, de acordo com o histórico observado. Para o ano de 2026, foram considerados os efeitos da Resolução SFP-37, de 17/10/2025, do Governo do Estado de São Paulo, que fixou o índice de participação da cidade de São Paulo em 17,489%, aumento de 1,74% em relação a 2025. Para os exercícios de 2027 a 2029, levou-se em conta o impacto da Lei Estadual nº 17.575, de 11 de novembro de 2022 (ICMS Educacional), que trouxe alterações no cálculo do Índice de Participação dos Municípios e para o ano de 2029 foi considerado o impacto previsto pelo início da cobrança do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Cota-Parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

Receita estimada em função da variação prevista para a frota do município, variação de preço dos automóveis usados e variação de preço dos veículos novos. Foram também considerados os possíveis impactos na arrecadação do IPVA devidos à atividade do mercado de veículos novos e usados.

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Para a previsão do FUNDEB, utiliza-se o histórico da arrecadação, cujo cálculo é baseado nas receitas de tributos do Estado e da União, bem como pela participação da população de alunos das escolas municipais no total do Estado de São Paulo. Os valores do FUNDEB refletem a variação das receitas do ICMS, IPVA, ITCMD, IPI-EXP, FPE, FPM e ITR.

Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB

Representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações, bem como das transferências de ITR e IPVA.

Outras Transferências

Resultantes das expectativas de formalização de convênios e daqueles já em andamento, das transferências para Saúde, Educação e Assistência Social. Para os convênios, utiliza-se como base as informações repassadas pelas unidades responsáveis por suas implementações, eventualmente ajustados de acordo com o histórico de realização. As transferências para Saúde, Educação e Assistência Social são estimadas com base no histórico e informações sobre especificidades dos programas.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES**Multas de trânsito**

O critério adotado para a estimativa da receita de multas considerou a arrecadação histórica, fazendo-se uso de modelagem estatística dos valores arrecadados, considerando que os parâmetros que definem os resultados evoluem de forma similar aos últimos anos – excetuados 2020 e 2021, dado o efeito direto da pandemia sobre a arrecadação de multas. As projeções consideram, ainda, que não haverá alteração significativa na legislação de trânsito e na fiscalização.

Aportes periódicos para o RPPS

Esta receita intraorçamentária é projetada em conformidade com o art. 37, §15, da Lei Orgânica do Município (introduzido pela Emenda nº 41/2021). A metodologia de cálculo do aporte mensal consiste em somar o valor arrecadado de Imposto de Renda (IR) no mesmo mês do exercício anterior ao resultado da variação nominal entre o mês imediatamente anterior ao do aporte e o seu correspondente no ano passado.

Exemplo Prático: Para determinar o aporte de março de 2025, utiliza-se a seguinte memória de cálculo:

1. Base: Arrecadação de IR de março de 2024;
2. Ajuste: Acrescenta-se a variação nominal entre a arrecadação de fevereiro de 2025 e fevereiro de 2024.

- Operações de Crédito – BIRD - Aquisição de Ônibus – R\$ 603.158.280,00;
- Operações de Crédito – BID - Aquisição de Ônibus – R\$ 588.844.912,00;
- Operação de Crédito – Córrego Freitas – CEF – R\$ 104.653.246,00;
- Operação de Crédito – Educação Paulistana Pode Mais BID – R\$ 267.847.924,00;
- PMSP-SIURB/Saneamento-Avançar Perus/Mooça-Contrato nº 0505.972-67/18 – R\$ 101.581.143,00;
- Programa de Transformação Fiscal – R\$ 10.488.522,00;
- Operação de Crédito - Morro S4 – CEF – R\$ 127.500.000,00
- Operações de Crédito - Mercado Interno – R\$ 8.091.379.957,00.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Compreende ingressos de recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, sendo uma informação obtida pelos órgãos responsáveis.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Transferências que têm por finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, essencialmente relativas a convênios celebrados e a celebrar. O comportamento histórico das receitas de transferências de capital serve como referência, mas não é determinante para as previsões, pois estas dependem da realização de projetos específicos. Mesmo contando com as previsões de projetos em implantação e convênios celebrados, existe incerteza sobre diversos fatores, tais como prazos acordados para sua execução, prestação de contas, e cronograma de desembolso, que podem afetar a receita realizada no ano. Há que se considerar que fatores externos afetam o ingresso de receitas de transferências de capital, como mudanças no cenário econômico que impactam as transferências governamentais.

A receita mais relevante neste grupo é referente ao convênio firmado com a SABESP, destinado ao Fundo Municipal de Saneamento (FMSAI) – única receita do grupo com comportamento regular, que corresponde a 7,5% do total arrecado pela Sabesp no município. Vale ressaltar que para os anos de 2025 a 2029, esse percentual será de apenas 2,5%, devido à Lei Municipal nº 18.107, de 2 de maio de 2024, que aprovou a antecipação de 5,5% da arrecadação prevista nesses anos para 2024.

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Outorga Onerosa

Para o ano de 2026, bem como para o triênio 2027 a 2029, a expectativa é que a arrecadação da outorga onerosa tenha desempenho similar ao dos últimos anos. Apesar das incertezas na economia, para os próximos anos, a previsão considera uma estabilização do mercado imobiliário, ajustada em valores reais.

Operações Urbanas

As receitas previstas para as operações urbanas, definidas pelo órgão responsável pela sua implementação, têm por base as tendências do mercado imobiliário para o lançamento de empreendimentos e os cenários econômicos desenhados por diversos agentes (por exemplo, Sinduscon e Secovi), associado ao potencial interesse do mercado imobiliário para casos específicos.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas levou em conta, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos sociais, o serviço da dívida pública e os precatórios, além das despesas contratuais, que são base para o custeio dos serviços públicos disponíveis aos municípios.

A despesa de pessoal abrange os ativos, inativos, os aportes para os fundos criados pela reforma da previdência municipal e o déficit previdenciário. Sua projeção é feita por meio da análise histórica da execução da folha de pagamento combinada com o impacto esperado de eventuais nomeações, exonerações, reajustes etc.

Os Juros e Encargos e Amortização da Dívida Pública foram estimados considerando o acordo do Município com a União, por meio do qual a integralidade da dívida pactuada com a União é quitada por meio de compensação envolvendo a transferência à União da propriedade de imóvel do Município de São Paulo denominado “Campo de Marte”.

A despesa com precatórios foi calculada de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Justiça/Procuradoria Geral do Município, considerando as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 109/21, que instituiu novo regime de pagamento de precatórios, tendo fixado termo final para o pagamento do estoque de precatórios e dos novos débitos contraídos pelo Poder Público, o dia 31 de dezembro de 2029.

Para as outras despesas correntes, a projeção considera a manutenção das atividades, em especial, os contratos de natureza continuada, com a expectativa de aumento da eficiência no uso dos recursos públicos.

Finalmente, as despesas com investimentos foram projetadas tendo como orientação as informações disponíveis, até o momento da confecção deste documento, com relação ao Programa de Metas para o quadriênio 2025-2028 e ao Plano Plurianual 2026-2029.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Os saldos da Dívida Pública foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2025, seguindo a periodicidade e as condições de pagamentos fixados contratualmente. A Dívida Interna, foi atualizada pelas estimativas de inflação captadas pela Taxa Referencial de Juros (TR), Certificado de Depósito Interbancário (CDI), Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e pela variação do dólar americano. Além da dívida interna, a dívida externa está sujeita à influência direta da variação cambial do dólar norte-americano, bem como da taxa SOFR — sucessora da LIBOR nos contratos firmados pelo Município. Também foram consideradas as operações de crédito ainda a contratar, conforme a previsão de receitas.

O saldo de Precatórios, após 05 de maio de 2000, foi projetado a partir do saldo apurado em 31 de dezembro de 2025 e respectivas atualizações e juros, bem como dos valores previstos de quitação, conforme Plano de Pagamento previsto no Art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, e de ingressos de novos precatórios conforme estimativas da Procuradoria Geral do Município. Por sua vez, a atualização dos precatórios foi efetuada conforme previsão constitucional (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, com a redação dada pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 136, de 2025).

Já a Meta de Resultado Nominal, definida pela metodologia “abaixo da linha” – sem RPPS (MDF/STN 13ª Edição), representa a variação da Dívida Consolidada Líquida.

O quadro abaixo apresenta os resultados das estimativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA
2027

LRF, art. 4º, §1º

DESCRIÇÃO	2027	2028	2029
Dívida Pública Consolidada	58.046.778.639	69.382.872.373	77.226.733.523
Dívida Mobiliária	-	-	-
Dívida Contratual	17.217.354.359	23.892.687.134	27.056.864.515
Outras Dívidas	40.829.424.280	45.490.185.239	50.169.869.008
Deduções	6.819.772.254	5.442.184.097	4.962.893.246
Disponibilidade de Caixa Líquida	6.580.183.656	5.226.554.359	4.768.826.482
Disponibilidade de Caixa Bruta ¹	8.860.947.750	7.524.025.491	7.071.512.499
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	277.146.281	293.853.319	299.068.204
(-) Depósitos restituíveis e Valores Vinculados	2.003.617.813	2.003.617.813	2.003.617.813
Haveres Financeiros	239.588.598	215.629.738	194.066.764
Dívida Consolidada Líquida	51.227.006.385	63.940.688.276	72.263.840.277

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:

1 - A disponibilidade de caixa bruta foi estimada em função do saldo de 31/12/2025 (R\$ 19.545.441.443,60) acrescido do resultado orçamentário, do valor dos restos a pagar cancelados e da variação dos restos a pagar.

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000

No quadro a seguir, AMF – Demonstrativo 2, comparamos as metas fiscais de resultado nominal e primário, do exercício de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR¹
2027

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% RCL ²	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL ³	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	106.798.921.056,00	110,00%	113.667.695.849,91	112,93%	6.868.774.793,91	6,43%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	97.945.160.836,00	100,88%	102.333.925.783,29	101,67%	4.388.764.947,29	4,48%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) ⁴	115.143.896.829,00	118,60%	109.652.719.470,33	108,94%	(5.491.177.358,67)	-4,77%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	112.652.301.227,00	116,03%	105.619.568.299,38	104,93%	(7.032.732.927,62)	-6,24%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	15.705.909.514,00	16,18%	14.816.269.942,11	14,72%	(889.639.571,89)	-5,66%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	15.383.310.020,00	15,84%	14.441.680.445,42	14,35%	(941.629.574,58)	-6,12%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) ⁴	14.360.933.741,00	14,79%	13.919.087.220,92	13,83%	(441.846.520,08)	-3,08%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	15.705.909.514,00	16,18%	13.923.731.136,80	13,83%	(1.782.178.377,20)	-11,33%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(14.707.140.391,00)	-15,15%	(3.285.642.516,09)	-3,26%	11.421.497.874,91	-77,66%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(15.029.739.885,00)	-15,48%	(2.767.693.207,47)	-2,75%	12.262.046.677,53	-81,59%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	42.068.539.944,00	43,33%	37.671.087.608,45	37,43%	(4.397.452.335,55)	-10,45%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	32.736.016.783,00	33,72%	19.752.516.673,10	19,62%	(12.983.500.109,90)	-39,66%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(19.568.590.399,00)	-20,16%	6.585.090.289,48	6,54%	26.153.680.688,48	-133,65%

Nota:
1 - Demonstrativo formulado conforme modelo no Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª Edição - MDF/STN
2 - Receita Corrente Líquida estimada em R\$ 97.087.733.649,00
3 - Receita Corrente Líquida realizada de R\$ 100.652.954.891,44
4 - Despesa Total Empenhada

Conforme se observa do quadro anterior, os resultados primário e nominal da Prefeitura de São Paulo até o 3º quadrimestre de 2025 superou o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em especial pela restrição das despesas primárias a serem custeadas por receitas de operações de crédito, visto que a contratação destas operações previstas para 2025 não se realizaram em sua plenitude.

AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS

A tabela abaixo apresenta os valores e a variação das receitas do município entre 2024 e 2025. Considerando a inflação do período, deve-se considerar que variações nominais acima de 4,26% indicam ganhos reais, e variações inferiores, perda real.

Receitas Consolidadas	Janeiro a Dezembro		Variação Nominal
	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES	97.548	104.715	7,35%
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	61.834	68.021	10,01%
IPTU	14.314	16.097	12,45%
ISS	32.983	37.521	13,76%
ITBI	4.195	4.537	8,18%
Demais Tributos	10.343	9.867	-4,60%
Receita de Contribuições	4.119	4.233	2,76%
Receita Patrimonial	4.231	4.638	9,61%
Receita de Serviços	154	177	15,22%
Receita de Transferências	24.350	25.500	4,72%
FPM	662	728	10,08%
ICMS	10.059	10.127	0,68%
IPVA	4.442	4.660	4,90%
Demais	9.188	9.985	8,67%
Outras Receitas Correntes	2.859	2.146	-24,94%
RECEITAS DE CAPITAL	7.854	7.621	-2,97%
Operação de Crédito	2.422	2.835	17,03%
Alienação de Bens	27	468	1614,03%
Amortização de Empréstimos	23	27	17,59%
Transferências de Capital	3.119	482	-84,56%
Outras Receitas de Capital	2.263	3.810	68,33%
Outorga Onerosa	939	1.744	85,69%
Operação Urbana	1	1.681	121978,23%
Demais	1.323	384	-70,93%
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	11.609	11.116	-4,24%
Receitas Correntes Intra Orçamentária	11.609	11.116	-4,24%
Receitas de Capital Intra Orçamentária			-
TOTAL	117.011	123.452	5,50%

Alteração das Metas de Resultado Primário e Nominal de 2026

Em consideração à já citada impossibilidade da contratação de operações de crédito no exercício de 2025, bem como a revisão do critério para estimativa de despesas primárias pagas no exercício (sendo que a parcela inscrita em restos a pagar passou a considerar a média e o desvio padrão, dos últimos 11 anos, do percentual das despesas primárias empenhadas e não pagas no exercício), torna-se recomendada a revisão das metas de resultado (primário e nominal) do exercício de 2026, bem como as novas estimativas do endividamento bruto e líquido do Município.

Assim, no quadro a seguir, são apresentadas as estimativas atualizadas, que embasam a proposta de alteração das metas de resultado primário e nominal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
REVISÃO DAS METAS FISCAIS
2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas fixadas na Lei nº 18.286 (LDO para 2026)	Metas Revistas
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	114.086.189.170	112.533.007.185
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	104.867.041.760	104.701.798.637
Receitas Primárias Correntes	101.516.127.641	101.969.532.327
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.862.728.209	73.048.462.522
Transferências Correntes	26.475.777.297	25.628.546.189
Demais Receitas Primárias Correntes	4.177.622.135	3.292.523.616
Receitas Primárias de Capital	3.350.914.119	2.732.266.310
Despesa Total ¹ (EXCETO FONTES RPPS)	118.356.564.102	117.369.658.331
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II = a + b + c)	114.347.525.408	117.168.836.551
Despesas Primárias Pagas com Receita do Exercício (a)	105.117.325.219	106.291.259.900
Pagamento de Restos de Despesas Primárias (b)	4.230.200.189	5.877.576.651
Pagamento de Despesas Primárias com Superávit de Exercícios Anteriores (c)	5.000.000.000	5.000.000.000
Resultado Primário (SEM RPPS) (III) = (I - II)	(9.480.483.648)	(12.467.037.914)
Resultado Primário (COM RPPS) (III)	(9.636.963.059)	(13.078.374.774)
Dívida Pública Consolidada (IV)	55.702.343.056	50.933.977.469
Contratual	15.206.722.079	12.119.935.651
Precatórios Posteriores 05/05/2000	40.495.620.977	38.814.041.818
Deduções (V)	5.139.103.442	10.196.997.450
Disponibilidade de Caixa	4.941.729.028	9.930.787.896
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.216.737.593	12.191.739.118
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	311.103.455	257.333.409
(-) Depósitos restituíveis e Valores Vinculados	1.963.905.110	2.003.617.813
Demais Haveres Financeiros	197.374.414	266.209.554
Dívida Consolidada Líquida (VI = IV - V)	50.563.239.614	40.736.980.019
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(17.827.222.831)	(20.984.463.346)

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:

1 - Despesa Total Empenhada

Parâmetros	Metas fixadas na Lei nº 18.286 (LDO para 2026)	Metas Revistas
Receita Corrente Líquida - RCL	103.988.232.159	104.493.340.892

Do quadro anterior, se observa que, em decorrência da não contratação da integralidade das operações de crédito previstas para o ano de 2025 (para as quais havia parcelas a receber em 2026) e em função da necessidade de revisão dos cronogramas de contratação das operações de crédito inicialmente previstas para 2026, identificamos uma redução da receita total prevista (de R\$ 114,0 bilhões para R\$ 112,5 bilhões). Por outro lado, a projeção das receitas primárias permanece essencialmente estável (variação de R\$ 104,9 bilhões para R\$ 104,7 bilhões).

Por sua vez, a despesa total estimada a ser empenhada em 2026 (R\$ 117,4 bilhões), deve ser pouco abaixo do anteriormente previsto (R\$ 118,4 bilhões), em linha com a redução já citada da receita total, mantido, assim, o equilíbrio financeiro do Município.

Por outro lado, planeja-se uma redução do resultado primário em relação ao inicialmente previsto em função o componente de restos a pagar, conforme se detalha a seguir:

- a. a revisão metodológica na estimativa das despesas primárias inscritas em restos a pagar, conforme já citado, que impactam em uma projeção de maior percentual da despesa primária empenhada em 2026 ser paga em 2026, o que, por sua vez, gera um aumento da despesa primária paga de 2026;
- b. a atualização da despesa primária paga em 2026, referente à empenhos de exercícios anteriores, tendo em vista valores reais de restos a pagar de despesas primárias inscritas ao término de 2025 ser superior ao inicialmente previsto.

Feitas estas considerações, é relevante informar que, na realidade, em que pese a redução das metas de resultados primário e nominal, as novas projeções apontam para uma redução do endividamento bruto e líquido do Município, em relação ao previsto na LDO para 2026 (Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025). Tem-se, assim, que a projeção da dívida consolidada bruta atinja R\$ 50,9 bilhões (em comparação com os R\$ 55,7 bilhões estimados anteriormente) e que a projeção da dívida consolidada líquida atinja R\$ 40,7 bilhões (em comparação com os R\$ 50,6 bilhões estimados anteriormente).

Por fim, cumpre destacar que a alteração das metas não afeta a solidez e o equilíbrio fiscal do Município e possibilitará o uso dos recursos em caixa existentes ao término de 2025, bem como a manutenção da estratégia de incremento dos investimentos, dos quais as futuras gerações também irão se beneficiar, com o uso de operações de crédito.

Apuração do percentual de que trata o Art. 167-A da Constituição Federal

A Emenda Constitucional nº 109, de 2021, incluiu o artigo 167-A na Constituição Federal, que prevê mecanismos de ajustes fiscais em caso de a despesa corrente do ente superar o limite de 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente arrecadada. Assim, em caso de superação do limite informado acima, fica facultado aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas aplicar os mecanismos de contenção de despesa previstos nos incisos I a X do caput do artigo 167-A da Constituição Federal.

Em caso de descumprimento do limite, sem que tenham sido aplicados todos os mecanismos de contenção previstas, conforme declaração do Tribunal de Contas, o Município ficará impedido de receber garantias de outro ente da Federação, bem como tomar Operações de Crédito com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento, o que essencialmente aumenta o custo de eventuais empréstimos tomados pelo Município e dificultará a contratação, em especial pela impossibilidade de oferta de garantia por parte da União.

Sendo assim, de grande importância que o ciclo de planejamento orçamentário avalie, com base nas receitas e despesas previstas, qual o percentual da receita corrente se direcionará ao custeio das despesas correntes.

Para os exercícios de 2027 a 2029, o quadro abaixo demonstra os valores previstos na atual proposta de LDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RELAÇÃO ENTRE RECEITA E DESPESA CORRENTE
2027

CF, art. 167-A	R\$ 1,00		
DESCRIÇÃO	2027	2028	2029
Receitas Correntes (I)	128.684.223.843	136.826.156.372	142.848.113.807
Despesas Correntes (II)	121.931.594.854	128.822.835.124	135.254.672.022
% Estimado (III = II / I)	94,75%	94,15%	94,68%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	1.223.007.477	(1,46)	1.469.157.189	(2,21)	1.418.607.455	(1,89)
Reservas	3.805.139.824	(4,54)	3.716.464.021	(5,58)	3.691.020.142	(4,93)
Resultado Acumulado	(88.824.715.395)	106,00	(71.747.351.891)	107,79	(79.998.860.578)	106,82
TOTAL	(83.796.568.094)	100,00	(66.561.730.681)	100,00	(74.889.232.981)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	71.672.902	(4,59)	71.589.020	0,47	45.936.157	0,62
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(1.634.629.821)	104,59	15.011.771.796	99,53	7.335.365.073	99,38
TOTAL	(1.562.956.919)	100,00	15.083.360.816	100,00	7.381.301.230	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial Anual Consolidado da Prefeitura Municipal de São Paulo e Balanço Patrimonial Anual do IPREM, FUNFIN e FUNPREV.

Notas:

"1 - Resultado do Exercício: Em 2025, o Município teve um resultado patrimonial consolidado deficitário de R\$ 21,7 bilhões, frente a um resultado superavitário de R\$ 5,2 bilhões em 2024, sendo que as principais razões que impactaram neste resultado foram:

- FUNPREV: Em 2025 destaca-se a constituição de provisão matemática previdenciária (VPD) de R\$ 22,1 bilhões;
- PMSP – Em 2025, destacam-se: (i) constituição de provisão de ajuste para perdas (VPD) da Dívida Ativa Tributária no montante de R\$ 28,8 bilhões e da Dívida Ativa Não Tributária no montante de R\$ 5,0 bilhões e (ii) desincorporação (VPD) da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária no montante de R\$ 7,7 bilhões e R\$ 1,0 bilhão respectivamente;"

2 - Ajustes de Exercícios Anteriores: No comparativo 2024-2025 houve movimentação líquida de R\$ 1,6 bilhão (credor), resultando em um saldo credor de R\$ 4,7 bilhões.

A íntegra dos Balanços Patrimoniais e respectivas notas explicativas podem ser consultadas em:

<https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/fazenda/relatorio-balanco-geral-e-notas-explicativas-2025>

https://prefeitura.sp.gov.br/web/iprem/w/acao_a_informacao/315543

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	476.905.095	27.275.144	390.201.467
Alienação de Bens Móveis	3.026.873	7.043.730	4.976.961
Alienação de Bens Imóveis	464.476.580	20.231.413	350.772.817
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	9.401.643	-	34.451.689
DESPESAS EXECUTADAS			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	165.590.096	410.337.462	12.426.564
DESPESAS DE CAPITAL	165.566.104	410.337.462	12.426.564
Investimentos	165.566.104	410.337.462	12.426.564
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	23.992	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	23.992	-	-
SALDO FINANCEIRO			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	306.027.584	(5.287.416)	377.774.902

FONTE: Anexo 11 RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos de 2023, 2024 e 2025.

Notas:

1 - São despesas previstas no art. 44 da LRF: "É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos."

2 - Na Consolidação estão agregados os dados do Poder Executivo: Adm. Direta (PMSP) e Adm. Indireta (IPREM; SFMSP; COHAB; SP URBANISMO) e do Poder Legislativo: FETCM.

3 - A metodologia de apuração das despesas executadas obedeceu às normas vigentes no Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª Edição, de modo que o valor dos exercícios de 2023 a 2025 é o resultado das despesas pagas.

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
	2023	2024	2025	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (I)	6.614.033.851	7.227.621.991	8.533.598.109	
Receita de Contribuições dos Segurados	920.825.700	1.014.964.823	1.226.324.844	
Ativo	191.378.803	281.956.374	340.535.027	
Inativo	652.964.828	656.286.782	799.581.387	
Pensionista	76.482.069	76.721.667	86.208.429	
Receita de Contribuições Patronais	839.427.688	1.264.602.494	1.510.957.932	
Ativo	839.427.688	1.264.602.494	1.510.957.932	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Receita Patrimonial	62.658.322	140.293.488	325.498.698	
Receitas Imobiliárias	134.420	1.080.652	3.347.693	
Receitas de Valores Mobiliários	62.523.902	139.212.835	322.151.006	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	
Receita de Serviços	3.034	-	27	
Outras Receitas Correntes	4.791.119.106	4.807.761.186	5.470.816.608	
Compensação Financeira entre os Regimes	108.674.721	121.016.049	97.661.642	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	4.677.952.911	4.681.088.488	5.348.640.461	
Demais Receitas Correntes	4.491.474	5.656.649	24.514.505	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	246.803	111.530	362.799	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	294.137	
Amortização de Empréstimos	246.803	111.530	68.662	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.936.327.742	2.546.645.033	3.185.320.447	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Benefícios	6.230.506.218	6.319.290.353	7.636.518.381	
Aposentadorias	5.399.409.115	5.477.909.111	6.687.663.274	
Pensões por Morte	831.097.102	841.381.243	948.855.107	
Outras Despesas Previdenciárias	112.966.696	108.598.618	45.242.321	
Compensação Financeira entre os Regimes	48.800.000	49.208.204	13.897.055	
Demais Despesas Previdenciárias	64.166.696	59.390.415	31.345.266	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.343.472.913	6.427.888.972	7.681.760.702	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	(4.407.145.171)	(3.881.243.938)	(4.496.440.255)	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR	2023	2024	2025	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR	2023	2024	2025	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	4.157.962.632	4.635.811.409	5.078.388.872	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	83.354.002	6.194.539	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.113.909.233	1.898.239.447	2.734.052.279	
Investimentos e Aplicações	-	-	60.125.000	
Outro Bens e Direitos	71.250.488	67.550.248.104	63.368.808.320	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	6.669.636.374	6.940.783.204	6.282.603.171
Receita de Contribuições dos Segurados	2.289.439.495	2.388.981.488	2.294.914.657
Ativo	1.493.855.693	1.542.136.435	1.538.158.670
Inativo	771.497.138	821.385.420	734.365.945
Pensionista	24.086.664	25.459.634	22.390.042
Receita de Contribuições Patronais	4.307.857.961	4.444.721.652	3.869.513.187
Ativo	4.307.857.961	4.444.721.652	3.869.513.187
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	38.656.308	43.530.266	51.809.583
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	38.656.308	43.530.266	51.809.583
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	33.682.610	63.549.798	66.365.744
Compensação Financeira entre os Regimes	32.301.072	60.632.679	56.750.831
Demais Receitas Correntes	1.381.538	2.917.119	9.614.913
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	6.669.636.374	6.940.783.204	6.282.603.171
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios	6.486.523.451	6.941.946.391	6.222.167.348
Aposentadorias	6.214.186.106	6.666.680.538	5.977.881.533
Pensões por Morte	272.337.345	275.265.853	244.285.816
Outras Despesas Previdenciárias	28.992.167	32.837.907	15.159.170
Compensação Financeira entre os Regimes	17.089.000	23.542.150	10.249.707
Demais Despesas Previdenciárias	11.903.167	9.295.756	4.909.463
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	6.515.515.618	6.974.784.298	6.237.326.519
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	154.120.756	(34.001.094)	45.276.652
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	24.321.436	2.752.467	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	507.718.099	422.915.300	464.332.874
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	8.458.131	-	19.242.161
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	6.343.666	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	6.343.666	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	77.872.082	-	141.236.465
Pessoal e Encargos Sociais	14.799.670	-	18.307.771
Demais Despesas Correntes	63.072.411	-	122.928.694
Despesas de Capital (XIV)	9.900.897	-	2.129.144
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	87.772.979	-	143.365.610
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	(81.429.313)	-	(143.365.610)
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-

FONTE: Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias - 6º bimestre dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 (RREO - Anexo 4).

Nota: Para o ano de 2024, os dados da Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS estão zerados no RREO 6º bimestre.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024				1.898.239.447
2025	8.533.960.908	7.681.760.702	852.200.206	2.750.439.653
2026	7.340.801.159	8.225.930.401	(885.129.241)	1.865.310.412
2027	7.466.811.282	8.063.575.699	(596.764.416)	1.268.545.995
2028	7.668.422.501	7.898.236.983	(229.814.482)	1.038.731.513
2029	6.954.201.102	7.692.087.374	(737.886.272)	300.845.240
2030	6.541.373.327	7.450.961.520	(909.588.193)	(608.742.952)
2031	6.632.505.223	7.185.696.237	(553.191.015)	(1.161.933.967)
2032	6.717.430.968	6.897.318.182	(179.887.214)	(1.341.821.181)
2033	6.798.632.498	6.586.421.526	212.210.972	(1.129.610.209)
2034	6.894.031.042	6.258.284.786	635.746.257	(493.863.952)
2035	7.010.060.007	5.915.438.185	1.094.621.822	600.757.870
2036	7.140.952.221	5.559.842.871	1.581.109.350	2.181.867.220
2037	7.296.958.535	5.194.221.778	2.102.736.757	4.284.603.977
2038	7.471.919.528	4.823.166.045	2.648.753.483	6.933.357.460
2039	7.674.072.074	4.449.869.824	3.224.202.249	10.157.559.710
2040	7.899.734.325	4.079.529.942	3.820.204.383	13.977.764.092
2041	8.141.292.665	3.717.412.720	4.423.879.946	18.401.644.038
2042	8.400.968.593	3.369.761.149	5.031.207.445	23.432.851.483
2043	8.677.372.559	3.043.036.983	5.634.335.575	29.067.187.058
2044	8.969.070.703	2.737.816.308	6.231.254.395	35.298.441.453
2045	9.272.452.127	2.464.908.682	6.807.543.445	42.105.984.898
2046	9.595.245.285	2.221.978.687	7.373.266.598	49.479.251.496
2047	9.935.792.407	2.000.763.851	7.935.028.556	57.414.280.052
2048	10.294.662.345	1.810.283.970	8.484.378.375	65.898.658.427
2049	10.672.394.520	1.651.055.346	9.021.339.174	74.919.997.601
2050	11.079.141.832	1.511.213.560	9.567.928.272	84.487.925.873
2051	11.514.136.544	1.397.226.365	10.116.910.179	94.604.836.052
2052	11.997.734.567	1.407.729.131	10.590.005.436	105.194.841.488
2053	12.532.583.414	1.656.673.620	10.875.909.795	116.070.751.282
2054	12.975.885.223	1.707.541.544	11.268.343.679	127.339.094.961
2055	13.494.212.954	1.772.374.505	11.721.838.450	139.060.933.411
2056	11.236.260.907	1.901.124.756	9.335.136.152	148.396.069.563
2057	11.716.224.165	2.034.550.052	9.681.674.113	158.077.743.676
2058	12.224.008.371	2.206.087.804	10.017.920.568	168.095.664.243
2059	12.742.485.100	2.390.681.220	10.351.803.880	178.447.468.123
2060	13.277.440.014	2.566.664.063	10.710.775.952	189.158.244.075
2061	13.841.269.289	2.794.680.208	11.046.589.081	200.204.833.155
2062	14.410.513.033	3.021.640.186	11.388.872.846	211.593.706.002
2063	14.998.542.969	3.231.859.680	11.766.683.289	223.360.389.291
2064	15.616.503.784	3.477.943.289	12.138.560.495	235.498.949.786
2065	16.243.229.416	3.706.123.500	12.537.106.366	248.036.056.152
2066	16.899.617.543	3.973.007.124	12.926.610.419	260.962.666.571
2067	17.569.704.488	4.229.187.183	13.340.517.305	274.303.183.876
2068	18.263.760.219	4.461.129.806	13.802.630.413	288.105.814.289
2069	18.985.960.934	4.686.415.148	14.299.545.786	302.405.360.076
2070	19.736.160.965	4.897.877.409	14.838.283.556	317.243.643.632
2071	20.513.250.320	5.081.514.240	15.431.736.080	332.675.379.712
2072	21.326.294.530	5.255.559.242	16.070.735.287	348.746.114.999
2073	22.173.528.227	5.414.957.674	16.758.570.553	365.504.685.552
2074	23.055.651.918	5.544.973.065	17.510.678.853	383.015.364.405
2075	23.979.933.061	5.653.018.072	18.326.914.989	401.342.279.394
2076	24.948.540.541	5.742.764.484	19.205.776.057	420.548.055.451
2077	25.962.753.332	5.810.796.642	20.151.956.690	440.700.012.141
2078	27.027.784.672	5.866.361.635	21.161.423.037	461.861.435.178
2079	28.150.256.795	5.953.465.907	22.196.790.888	484.058.226.066
2080	29.313.242.503	5.991.323.383	23.321.919.120	507.380.145.186
2081	30.562.536.401	6.193.077.694	24.369.458.707	531.749.603.893
2082	31.819.693.269	6.247.699.012	25.571.994.258	557.321.598.151
2083	33.169.690.286	6.324.894.751	26.844.795.535	584.166.393.686
2084	34.577.727.629	6.372.997.631	28.204.729.998	612.371.123.684
2085	36.061.246.717	6.408.691.957	29.652.554.761	642.023.678.445
2086	37.627.781.502	6.488.270.511	31.139.510.991	673.163.189.435
2087	39.259.067.434	6.521.981.911	32.737.085.524	705.900.274.959
2088	40.978.981.312	6.539.795.208	34.439.186.104	740.339.461.063
2089	42.789.864.639	6.550.129.256	36.239.735.382	776.579.196.445
2090	44.696.556.400	6.561.777.243	38.134.779.156	814.713.975.602
2091	46.701.031.285	6.565.792.624	40.135.238.661	854.849.214.262
2092	48.810.401.150	6.557.416.841	42.252.984.309	897.102.198.571
2093	51.032.534.288	6.547.148.519	44.485.385.769	941.587.584.340
2094	53.371.401.094	6.528.787.210	46.842.613.884	988.430.198.224
2095	55.837.985.223	6.528.186.602	49.309.798.621	1.037.739.996.845
2096	58.429.293.423	6.511.193.798	51.918.099.625	1.089.658.096.470
2097	61.159.865.859	6.480.371.465	54.679.494.394	1.144.337.590.864
2098	64.040.285.081	6.459.730.418	57.580.554.663	1.201.918.145.527
2099	67.069.761.492	6.416.191.504	60.653.569.988	1.262.571.715.515
2100	70.268.212.488	6.388.884.600	63.879.327.888	1.326.451.043.403

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024				422.915.300
2025	6.282.603.171	6.237.326.519	45.276.652	468.191.952
2026	5.828.448.982	6.913.942.563	(1.085.493.581)	(617.301.629)
2027	5.896.127.760	7.109.284.357	(1.213.156.598)	(1.830.458.227)
2028	5.947.421.353	7.423.048.422	(1.475.627.069)	(3.306.085.296)
2029	5.536.135.969	7.741.650.746	(2.205.514.777)	(5.511.600.073)
2030	5.247.683.749	8.063.580.819	(2.815.897.070)	(8.327.497.143)
2031	5.177.146.032	8.381.909.772	(3.204.763.740)	(11.532.260.883)
2032	5.101.847.721	8.665.659.924	(3.563.812.203)	(15.096.073.086)
2033	5.010.752.213	8.950.533.341	(3.939.781.128)	(19.035.854.214)
2034	4.896.135.296	9.259.270.614	(4.363.135.318)	(23.398.989.532)
2035	4.756.429.588	9.574.708.975	(4.818.279.387)	(28.217.268.919)
2036	4.615.785.134	9.857.875.039	(5.242.089.905)	(33.459.358.824)
2037	4.452.048.319	10.146.854.712	(5.694.806.393)	(39.154.165.217)
2038	4.276.079.591	10.414.881.059	(6.138.801.468)	(45.292.966.685)
2039	4.072.567.186	10.680.003.819	(6.607.436.633)	(51.900.403.318)
2040	3.856.705.360	10.930.837.394	(7.074.132.034)	(58.974.535.351)
2041	3.648.789.490	11.126.868.266	(7.478.078.777)	(66.452.614.128)
2042	3.433.979.198	11.294.276.167	(7.860.296.969)	(74.312.911.097)
2043	3.214.522.433	11.423.606.909	(8.209.084.476)	(82.521.995.572)
2044	3.005.354.505	11.493.049.589	(8.487.695.084)	(91.009.690.656)
2045	2.808.067.540	11.497.288.667	(8.689.221.128)	(99.698.911.783)
2046	2.608.604.323	11.453.364.765	(8.844.760.443)	(108.543.672.226)
2047	2.431.753.895	11.332.941.797	(8.901.187.902)	(117.444.860.128)
2048	2.267.108.646	11.153.214.527	(8.886.105.881)	(126.330.966.008)
2049	2.110.467.399	10.919.483.662	(8.809.016.263)	(135.139.982.272)
2050	1.967.674.245	10.628.233.772	(8.660.559.527)	(143.800.541.799)
2051	1.827.103.141	10.301.024.564	(8.473.921.423)	(152.274.463.221)
2052	1.702.023.848	9.921.757.039	(8.219.733.191)	(160.494.196.412)
2053	1.580.347.286	9.515.605.967	(7.935.258.682)	(168.429.455.094)
2054	1.475.545.359	9.070.003.712	(7.594.458.353)	(176.023.913.447)
2055	1.378.415.557	8.606.252.694	(7.227.837.137)	(183.251.750.584)
2056	1.283.082.553	8.135.628.712	(6.852.546.158)	(190.104.296.742)
2057	1.191.682.186	7.661.063.617	(6.469.381.431)	(196.573.678.173)
2058	1.103.771.958	7.190.719.376	(6.086.947.418)	(202.660.625.592)
2059	1.023.629.584	6.723.450.125	(5.699.820.542)	(208.360.446.133)
2060	947.698.573	6.266.916.511	(5.319.217.938)	(213.679.664.072)
2061	877.708.111	5.821.913.675	(4.944.205.564)	(218.623.869.635)
2062	809.579.481	5.394.568.008	(4.584.988.527)	(223.208.858.163)
2063	745.311.761	4.983.465.263	(4.238.153.502)	(227.447.011.665)
2064	684.903.363	4.588.934.955	(3.904.031.591)	(231.351.043.257)
2065	628.016.923	4.211.261.028	(3.583.244.105)	(234.934.287.362)
2066	573.825.883	3.850.955.991	(3.277.130.108)	(238.211.417.470)
2067	521.970.277	3.507.893.392	(2.985.923.115)	(241.197.340.585)
2068	472.697.546	3.181.273.267	(2.708.575.721)	(243.905.916.306)
2069	425.850.295	2.870.967.237	(2.445.116.942)	(246.351.033.248)
2070	381.445.170	2.576.825.109	(2.195.379.939)	(248.546.413.187)
2071	339.525.115	2.298.928.094	(1.959.402.979)	(250.505.816.166)
2072	300.145.484	2.037.501.015	(1.737.355.531)	(252.243.171.697)
2073	263.369.258	1.792.873.581	(1.529.504.324)	(253.772.676.020)
2074	229.256.141	1.565.403.134	(1.336.146.993)	(255.108.823.013)
2075	197.857.507	1.355.432.434	(1.157.574.928)	(256.266.397.941)
2076	169.207.179	1.163.223.595	(994.016.416)	(257.260.414.356)
2077	143.312.463	988.887.695	(845.575.231)	(258.105.989.588)
2078	120.151.739	832.367.807	(712.216.068)	(258.818.205.656)
2079	99.660.545	693.327.324	(593.666.779)	(259.411.872.435)
2080	81.745.096	571.241.913	(489.496.817)	(259.901.369.252)
2081	66.268.148	465.292.240	(399.024.092)	(260.300.393.345)
2082	53.069.273	374.500.497	(321.431.224)	(260.621.824.569)
2083	41.959.900	297.689.960	(255.730.061)	(260.877.554.629)
2084	32.738.851	233.591.121	(200.852.270)	(261.078.406.900)
2085	25.193.849	180.844.273	(155.650.425)	(261.234.057.324)
2086	19.112.047	138.072.170	(118.960.123)	(261.353.017.447)
2087	14.283.516	103.899.292	(89.615.776)	(261.442.633.223)
2088	10.510.962	77.021.123	(66.510.161)	(261.509.143.384)
2089	7.610.638	56.210.027	(48.599.389)	(261.557.742.773)
2090	5.418.946	40.364.930	(34.945.984)	(261.592.688.757)
2091	3.791.811	28.506.962	(24.715.151)	(261.617.403.908)
2092	2.606.093	19.792.492	(17.186.400)	(261.634.590.307)
2093	1.758.685	13.508.364	(11.749.678)	(261.646.339.986)
2094	1.165.207	9.065.010	(7.899.803)	(261.654.239.789)
2095	758.150	5.985.807	(5.227.657)	(261.659.467.446)
2096	485.016	3.896.437	(3.411.421)	(261.662.878.867)
2097	305.881	2.509.329	(2.203.448)	(261.665.082.314)
2098	191.184	1.609.404	(1.418.219)	(261.666.500.534)
2099	119.535	1.038.956	(919.421)	(261.667.419.955)
2100	75.815	685.050	(609.236)	(261.668.029.190)

FONTE: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial 2025 (data-base: dezembro/2025), Fundo Previdenciário (FUNPREV) e Fundo Financeiro (FUNFIN). Unidade Responsável: Departamento de Orçamento e Finanças do IPREM (Processo SEI/ Nº 6077.2026/0000078-3, docs. 152481499 e 152481605).

NOTAS:

- 1- Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
- 2- O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Notas sobre as Projeções Atuariais do RPPS - Fundo em capitalização (Plano Previdenciário):

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2025;
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: BR-EMSsb-v.2015 agravada em 46%; b) tábua de mortalidade de inválidos: IBGE-2024; c) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; d) crescimento real de salários: entre 0,92% a.a. e 3,31% a.a., correspondente à média de 2,95% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 5,31% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: reposição de 80% dos decrementos em função de aposentadorias, mortes e desligamentos; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: cônjuge 2,3 anos mais jovem para homens e 2,2 anos mais velho para mulheres; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9844; k) inflação anual estimada: 3,50%; l) taxa de rotatividade: 0% a.a.;
- (3) Massa salarial mensal: R\$135.056.007,36;
- (4) O Saldo Financeiro de 2025 (R\$ 2.750.439.652,88) é resultado do Saldo Financeiro do exercício anterior (R\$ 1.898.239.447,06), acrescido do resultado previdenciário de 2025 (R\$ 852.200.205,82).

Notas sobre as Projeções Atuariais do RPPS - Fundo em repartição (Plano Financeiro):

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2025;
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: BR-EMSsb-v.2015 agravada em 46%; b) tábua de mortalidade de inválidos: IBGE-2024; c) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; d) crescimento real de salários: entre 0,92% a.a. e 3,31% a.a., correspondente à média de 2,79% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 5,48% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: a reposição de servidores ocorrerá no FUNPREV; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: cônjuge 2,3 anos mais jovem para homens e 2,2 anos mais velho para mulheres; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9844; k) inflação anual estimada: 3,50%; l) taxa de rotatividade: 0% a.a.;
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 847.639.952,88;
- (4) O Saldo Financeiro de 2025 (R\$ 468.191.951,72) é resultado do Saldo Financeiro do exercício anterior (R\$ 422.915.299,72), acrescido do resultado previdenciário de 2025 (R\$ 45.276.652,00).

Notas sobre a Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS:

- (1) A Administração não dispõe de recursos advindos de taxa de administração, como instruído pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, para o preenchimento das receitas.
- (2) Em conformidade com o mapeamento definido pelo MDF, são demonstradas, a partir de 2025, as despesas da Administração com fontes de recursos livres (500 e 501).

Parecer Atuarial do Fundo Previdenciário (FUNPREV)

A reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Paulo, relativa ao Fundo Previdenciário (FUNPREV), revelou a existência de um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta um superávit atuarial, em relação à geração atual, de R\$ 5.034.787.883,51, conforme demonstrado no quadro seguinte.

A Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com as modificações introduzidas pela Portaria MPS nº 3.811, de 04 de dezembro de 2024, passou a permitir o uso da hipótese de reposição de servidores, possibilitando que o resultado atuarial da geração futura de servidores possa impactar os resultados da geração atual para fins de estabelecimento do

plano de custeio e, conseqüentemente, do plano de equacionamento do déficit atuarial, inclusive em cenários de revisão de segregação da massa. O artigo 55 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, define o percentual dos resultados da geração futura que pode influenciar os resultados da geração atual. Para o IPREM-SP, certificado em Pró-Gestão nível III, esse percentual é de 80%, ou seja, os resultados da geração futura apresentados no quadro abaixo representam 80% dos valores calculados para essa geração.

O resultado global do FUNPREV, somando-se ambas as gerações, apresenta um superávit atuarial de R\$ 26.396.581.057,38, valor que pode ser usado na revisão da segregação da massa, conforme determina a legislação municipal que regula o RPPS.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GERAÇÃO ATUAL (R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	CONSOLIDADO (R\$)
Valor atual das remunerações futuras	21.890.088.510,80	71.681.175.496,15	93.571.264.006,95
ATIVO	2.734.042.402,17	-	2.734.042.402,17
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme a DAIR	2.734.042.402,17	-	2.734.042.402,17
Créditos a receber cfe. art. 17 §5º da Portaria MPS 403/08	-	-	-
Propriedades para investimentos (imóveis)	-	-	-
Direitos sobre royalties	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
PMBC	64.069.574.537,06	-	64.069.574.537,06
VPABF – CONCEDIDOS	72.350.795.932,68	-	72.350.795.932,68
(-) VACF – CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	(8.281.221.395,62)	-	(8.281.221.395,62)
PMBaC	(5.644.785.493,81)	(21.361.793.173,87)	(27.006.578.667,68)
VPABF – A CONCEDER	8.784.254.782,87	11.712.873.457,94	20.497.128.240,81
(-) VACF – A CONCEDER - ENTE	(10.416.366.161,12)	(23.039.302.062,35)	(33.455.668.223,47)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(4.012.674.115,56)	(10.035.364.569,46)	(14.048.038.685,02)
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	58.424.789.043,25	(21.361.793.173,87)	37.062.995.869,38
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	(1.011.802.022,60)	-	(1.011.802.022,60)

VALOR ATUAL DA MONETIZAÇÃO DO IRRF	59.713.732.501,99	-	59.713.732.501,99
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	-	-	-
RESULTADO ATUARIAL	-	-	-
(Déficit atuarial/superávit atuarial/equilíbrio atuarial)	5.034.787.883,51	21.361.793.173,87	26.396.581.057,38

A situação atuarial do RPPS nos últimos 3 (três) exercícios está demonstrada na tabela seguinte.

RUBRICA	2026	2025	2024
Ativos garantidores	62.447.774.904,16	68.352.836.241,19	70.723.706.008,40
Valor atual dos benefícios futuros - BC	72.350.795.932,68	76.726.866.144,34	62.989.296.473,89
Valor atual das contribuições futuras - BC	8.281.221.395,62	8.855.033.407,71	7.240.864.113,14
RM - BC	64.069.574.537,06	67.871.832.736,63	55.748.432.360,75
Valor atual dos benefícios futuros - BaC	8.784.254.782,87	9.454.531.060,07	5.853.210.362,52
Valor atual das contribuições futuras - BaC	14.429.040.276,68	15.739.806.510,91	7.589.835.497,72
RM - BaC	(5.644.785.493,81)	(6.285.275.450,84)	(1.736.625.135,20)
CP a receber	1.011.802.022,60	979.869.862,92	1.241.853.340,31
Resultado atuarial (-) déficit/(+) superávit	5.034.787.883,51	7.746.148.818,32	17.953.752.123,16
Duração do Passivo (anos)	9,26	9,37	9,26

A situação atuarial experimentou redução, comparada a 31/12/2024, quando registrou o superávit de R\$ 7.746.148.818,32. A variação no resultado decorreu da elevação na taxa de juros de 4,66% a.a. para 5,31%, tendo impacto redutor nas provisões matemáticas, da alteração na tábua de mortalidade de inválidos, que passou da IBGE-2023 para a IBGE-2024, bem como pelos aumentos nas folhas de salários (+0,25%), aposentadorias (+1,03%) e pensões (+3,77), que contribuíram para a elevação das referidas provisões.

No desenvolvimento da presente reavaliação, foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas nesta avaliação atuarial, bem como a legislação

constitucional, federal e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do município de São Paulo.

Os ganhos e perdas atuariais em relação à avaliação de 2025 foram calculados com base na situação atual dos servidores, bem como agrupados conforme a hipótese de taxa de juros e as demais hipóteses atuariais, representados na tabela a seguir:

Fundo Previdenciário (FUNPREV)	Taxa de juros atuarial (A)	Demais hipóteses demográficas, econômicas, previdenciais e financeiras (B)
Cenário Oficial (31/12/2025)		
Provisão Matemática Total da Geração Atual (A)	57.412.987.020,65	57.412.987.020,65
BaC	(5.993.768.288,43)	(5.993.768.288,43)
BC	63.406.755.309,08	63.406.755.309,08
Cenário com hipóteses anteriores		
Provisão Matemática Total da Geração Atual (B)	60.856.355.392,44	57.261.525.988,92
BaC	(5.656.618.317,58)	(6.015.815.079,07)
BC	66.512.973.710,02	63.277.341.067,99
(+)Ganhos Atuariais/(-)Perdas Atuariais (B - A)	3.443.368.371,79	(151.461.031,73)

Conforme destacado no quadro anterior, a hipótese financeira, representada pela taxa de juros, foi a que produziu maior impacto nas provisões matemáticas, representando um efeito redutor de R\$ 3.443.368.371,79.

O efeito líquido das demais hipóteses produziu um aumento de R\$ 151.461.031,73. Conclui-se, portanto, que a hipótese mais relevante nesta avaliação atuarial, em relação aos ganhos e perdas atuariais, foi a taxa de juros, tendo, ainda, como outras hipóteses que tiveram variações mais representativas, as tábuas de mortalidade e os fatores de determinação dos valores reais de salários e benefícios.

A hipótese de reposição de servidores, adotada em consonância com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e metodologia descrita no relatório de hipóteses, produziu um superávit de R\$ 21.361.793.173,86, que não foi computado para efeito do plano de custeio de equilíbrio, mas que poderá ser utilizado em revisões da segregação da massa.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao plano de benefícios, sendo todas as informações referentes a

setembro de 2025. A folha salarial relativa a setembro de 2025, calculada a partir dos dados cadastrais dos servidores ativos, correspondeu ao montante de R\$ 135.056.007,36.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como em seção específica deste relatório, sendo as recomendações decorrentes dos testes de hipóteses elaborados para esta reavaliação anual.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	70,0
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	67,1
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	65,6
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	62,5

Em relação à estimativa de fluxos futuros do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), os valores foram obtidos a partir da média de receitas dessa natureza registradas no período de 2023 a 2025, apresentadas na tabela abaixo.

	Montante
2023	R\$ 4.677.952.911,29
2024	R\$ 4.681.088.488,04
2025 (até final do 4º. Bimestre)	R\$ 3.287.940.703,69
Total do período	R\$ 12.646.982.103,02
Média mensal do período	R\$ 371.970.061,85
Estimativa do valor anual (12 x a média mensal)	R\$ 4.463.640.742,24

Valores informados pelo IPREM-SP

A projeção dos fluxos anuais da receita de IRRF foi elaborada conforme as seguintes etapas:

1. Cálculo do impacto nas receitas de IRRF provocado pela Lei Federal nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, que estabeleceu a isenção para rendas de até R\$ 5.000,00 e a redução gradual do imposto para rendas de até R\$ 7.350,00. O percentual de redução nas receitas futuras de IRRF foi obtido calculando-se o imposto com e sem a redução trazida pela nova legislação, usando-se os dados cadastrais dos ativos, aposentados e pensionistas posicionados em setembro de 2025. A redução média nas receitas de IRRF foi de 5,39%, sendo

de 6,41% nos ativos (remuneração média mensal de R\$ 10.444,62), 3,99% nos aposentados (benefício médio mensal de R\$ 10.377,13) e 9,27% nos pensionistas (benefício médio mensal de R\$ 4.284,81), refletindo o perfil de salários e benefícios mais elevados inerente aos segurados e beneficiários do IPREM-SP, que, no geral, amenizou o impacto da redução nas receitas futuras;

2. Cálculo da nova estimativa de receitas anuais de IRRF, considerando-se a redução de 5,39% imposta pela Lei Federal nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, obtendo-se como resultado o montante de R\$ 4.223.050.506,23, que corresponde ao montante de R\$ 4.463.640.742,24 reduzido em 5,39%;

3. Determinação da representatividade do IRRF (R\$ 4.223.050.506,23) em relação à soma das folhas de salários e benefícios do cadastro de setembro de 2025, cujo valor anual estimado é de R\$ 26.937.419.249,52, incluindo-se o abono anual, tendo com resultado a taxa de 15,676%.

4. Aplicação da taxa de 15,676% sobre a soma das folhas anuais de salários e benefícios projetadas para o período de 2026 a 2055, considerando-se os salários e benefícios atuais e futuros.

As alíquotas praticadas pelo Município na data desta reavaliação são:

a) 28,00% do Município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária, acrescida de 6% incidente sobre a mesma base, a título de contribuição adicional, para os servidores cuja atividade ensejar a concessão de aposentadoria especial;

b) 56,00% do Município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição extraordinária, vigente até 30/04/2029;

b) 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;

c) 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS; e

d) 14,00% dos aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao salário-mínimo nacional. O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 42,00%, para o custo normal.

A situação atuarial registrada nesta avaliação pressupõe a manutenção do plano de custeio em vigor, em especial da alíquota de 56%, vigente até abril de 2029, sendo

complementada, quando necessário, por aportes financeiros que o Município de São Paulo deverá realizar para custear as insuficiências com o pagamento de benefícios.

Em 2026, o plano de custeio será constituído pelas alíquotas de contribuição abaixo apresentadas.

- 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS;
- 14,00% para os aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 28,00% para o Município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária, acrescida de 6%, a título de contribuição adicional, para os servidores cuja atividade ensejar a concessão de aposentadoria especial;
- 56,00% do Município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição extraordinária, vigente até 30/04/2029.

Necessário se faz ressaltar que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, em razão de mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Parecer Atuarial do Fundo Financeiro (FUNFIN)

A reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Paulo, relativa ao Fundo Financeiro (FUNFIN), revelou a existência de um déficit atuarial, em

O montante do déficit atuarial com taxa de juros igual a 0% é de R\$ 261.354.216.359,15.

A situação atuarial do RPPS nos últimos 03 (três) exercícios está demonstrada na tabela seguinte:

RUBRICA	2026	2025	2024
Ativos garantidores	464.330.152,86	422.899.441,84	507.717.100,25
Valor atual dos benefícios futuros – BC	75.707.870.710,95	74.397.274.459,48	92.451.307.422,53
Valor atual das contribuições futuras - BC	9.117.900.936,14	9.042.103.160,50	11.246.530.645,09
RM – BC	66.589.969.774,81	65.355.171.298,98	81.204.776.777,44
Valor atual dos benefícios futuros - BaC	72.370.350.812,54	67.306.427.111,26	69.758.739.390,61
Valor atual das contribuições futuras – BaC	52.143.699.484,35	46.158.819.037,92	47.768.289.050,90
RM – BaC	20.226.651.328,19	21.147.608.073,34	21.990.450.339,71
CP a receber	3.438.191.811,34	3.597.154.441,40	7.939.329.810,13
Resultado atuarial (-) déficit/(+) superávit	(82.914.099.138,80)	(82.482.725.489,08)	(94.748.180.206,77)
Duração do Passivo (anos)	14,83	15,29	15,50

O déficit atuarial experimentou crescimento de 0,52% em relação à situação de 31/12/2024, quando registrou o montante de R\$ 82.482.725.489,08.

A variação no resultado decorreu da alteração na taxa de juros, que foi ampliada de 4,90% a.a. para 5,48%, tendo impacto redutor nas provisões matemáticas, da alteração na tábua de mortalidade de inválidos, que passou da IBGE-2023 para a IBGE-2024, bem como pelas variações nas folhas de salários (+4,20%), aposentadorias (+9,32%) e pensões (+23,65%), que contribuíram para a elevação das referidas provisões.

No desenvolvimento da presente reavaliação, foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas neste relatório técnico, bem como a legislação constitucional, federal e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do município de São Paulo.

Os ganhos e perdas atuariais relativos à avaliação de 2025 estão apresentados no quadro a seguir, no qual os valores estão agrupados de acordo com a hipótese de taxa de juros e as demais hipóteses atuariais:

Fundo Financeiro (FUNFIN)	Taxa de juros atuarial (A)	Demais hipóteses demográficas, econômicas, previdenciais e financeiras (B)
Cenário Oficial (31/12/2025)		
Provisão Matemática Total (A)	83.378.429.291,66	83.378.429.291,66
BaC	17.026.602.935,49	17.026.602.935,49
BC	66.351.826.356,17	66.351.826.356,17
Cenário com hipóteses anteriores		
Provisão Matemática Total (B)	92.441.587.737,17	83.312.396.014,90
BaC	22.032.248.891,69	16.959.714.206,85
BC	70.409.338.845,48	66.352.681.808,05
(+)Ganhos Atuariais/(-)Perdas Atuariais (B - A)	9.063.158.445,51	(66.033.276,76)

Conforme destacado no quadro anterior, a hipótese financeira, representada pela taxa de juros, foi a que produziu maior impacto nas provisões matemáticas, representando um efeito redutor de R\$ 9.063.158.445,51.

O efeito líquido das demais hipóteses produziu um aumento de R\$ 66.033.276,76. Conclui-se, portanto, que a hipótese mais relevante nesta avaliação atuarial, em relação aos ganhos e perdas atuariais, foi a taxa de juros, tendo, ainda, como outras hipóteses que tiveram variações mais representativas, as tábuas de mortalidade e os fatores de determinação dos valores reais de salários e benefícios.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao plano de benefícios, sendo todas as informações referentes a setembro de 2025. A folha salarial relativa a setembro de 2025, calculada a partir dos dados cadastrais dos servidores ativos, correspondeu ao montante de R\$ 847.639.952,88, tendo apresentado um aumento de 4,20% em relação ao ano anterior, quando o montante foi de R\$ 813.468.423,56.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, assim como em seção específica deste relatório, sendo as recomendações decorrentes dos testes de hipóteses elaborados para esta reavaliação anual.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	67,7
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Feminino	62,9
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	64,4
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	59,5

a) 28,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária, acrescida de 6% incidente sobre a mesma base, a título de contribuição adicional, para os servidores cuja atividade ensejar a concessão de aposentadoria especial;

b) Os seguintes percentuais para o Município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição extraordinária: 4% em 2026; 5% em 2027; 6% em 2028 e 7% até abril de 2029;

b) 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;

c) 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS; e

d) 14,00% dos aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao salário-mínimo nacional.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 42,00% (quarenta e dois por cento), para o custo normal.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação será amortizado através das alíquotas extraordinárias vigentes até abril de 2029 e pelos aportes financeiros que o Município de São Paulo deverá realizar para custear as insuficiências com o pagamento de benefícios. O plano de custeio proposto para 2026 será constituído pelas alíquotas de contribuição abaixo apresentadas:

- 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS;
- 14,00% para os aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;

- 28,00% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária, acrescida de 6%, a título de contribuição adicional, para os servidores cuja atividade ensejar a concessão de aposentadoria especial;
- Os seguintes percentuais para o Município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição extraordinária: 4%; e
- Aportes financeiros do Município para custear a insuficiência no pagamento da folha de benefícios.

Faz-se necessário ressaltar que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, em virtude de mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Município aportará, ainda, recursos financeiros para financiar a insuficiência com o pagamento dos benefícios em 2026, estimada em R\$ 1.110.938.873,27.

Ademais, o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime.

Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Os benefícios ou renúncias de receita são apresentados no art. 165, §6º, da Constituição Federal de 1988, sendo previstas três espécies: benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. No momento, não há previsão de novas renúncias de receita para os exercícios de 2027 a 2029. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) – LRF, ou seja, novos benefícios ou renúncias de receita só poderão ser efetivados após a execução de ações compensatórias.

As renúncias de receitas tributárias são criadas por exceções às normas tributárias, das quais resulta uma diminuição da arrecadação e um aumento da disponibilidade econômica de determinado grupo de contribuintes. As situações típicas de renúncia de receita tributária, como as isenções e as remissões, são determinadas no art. 14, §1º, da LRF.

Sem prejuízo dessa classificação mais estrita, foram estimados também nos quadros abaixo, para fins de transparência e controle social, os casos das alíquotas estipuladas abaixo do máximo permitido pela legislação tributária, das reduções de multas e juros dos programas de parcelamento incentivados, das imunidades constitucionais e de outras condições que acarretam impacto na arrecadação tributária.

Para o exercício de 2027, foi estimado no âmbito do município de São Paulo um total de R\$ 44 bilhões de reais para as renúncias de receitas tributárias, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios, distribuídos conforme a tabela abaixo.

Classificação	Valor Estimado (R\$ MM) 2027
Gasto tributário	4.029
Alíquotas de ISS abaixo de 5% e outras fontes de potencial arrecadatório não exercido, exceto gasto tributário	32.380
Imunidades constitucionais	7.697
Benefícios financeiros e creditícios	96
Total	44.203

O **gasto tributário** agrupa o conjunto das fontes previstas estritamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, isto é, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Por sua vez, o **potencial tributário não exercido** pretende reunir, sob um único título, a totalidade dos valores que a Administração deixa de arrecadar por ações ou decisões de política pública ou tributária do próprio município.

As **imunidades** tributárias, por outro lado, são previstas na Constituição Federal, não estando submetidas à legislação municipal. No âmbito do sistema vigente, não são caracterizadas como renúncias de receita.

Quanto aos **benefícios financeiros e creditícios**, trata-se de despesas com programas de investimento em que há a emissão de certificados de incentivo ao desenvolvimento ou a disponibilização de crédito com taxas de juros subsidiadas.

Em relação ao gasto tributário, quando considerada uma visão por tributo, temos uma predominância do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), como mostra a tabela abaixo.

Tributo	Valor Estimado (R\$ MM) 2027	Valor Estimado (R\$ MM) 2028	Valor Estimado (R\$ MM) 2029
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	3.433	3.564	3.674
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	549	571	540
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)	44	48	52
Outros casos, incluindo aqueles com mais de um tributo	4	4	4
Total	4.029	4.187	4.269

Mais informações sobre isenções municipais estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda, na página:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/iptu/index.php?p=2462>.

O quadro abaixo elenca o rol completo das fontes de renúncia de receita, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios vigentes já incorporados ao orçamento municipal ao longo dos anos. O quadro inclui a estimativa de valores projetados para os exercícios seguintes, por tributo, com o embasamento legal e proposta de classificação elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda. Tais casos não compõem o Demonstrativo 7 por não se tratar de casos em que há previsibilidade de entrada em vigor em período futuro, mas sim, como dito acima, de casos que já estão em vigor e foram incorporados aos números da Receita projetada e Despesa fixada.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					da Tabela V, anexa à Lei nº 10,235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).				
3	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 7º da Lei nº 15.889, de 05/11/13 (revogado pela Lei Nº 17.719, de 26 de Novembro 2021)	Art. 7º. A partir do exercício de 2014, ressalvado o disposto no artigo 17, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10,235, de 1986, fica concedido o desconto correspondente à diferença entre: Art. 7º I - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do artigo 15, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); Art. 7º II - R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do artigo 15, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
4-A	IP	Agremiações desportivas	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea h, da Lei nº 6.989/66, com a redação da Lei nº 14.865/08; e Art. 3º da Lei nº 14.652/07	Lei nº 6.989/66 Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: h) das agremiações desportivas, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades, desde que não efetuem venda de "poules" ou talões de apostas; Lei nº 14.652/07 Art. 3º. Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a agremiações desportivas.	287,97	298,91	309,37	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os s/q's com cód. de imunidade e isenção "330" e "530" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral acrescido dos valores devidos por contribuintes que usualmente solicitam a isenção mas ainda não fizeram declaração no GBF, para exercícios futuros os valores foram

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									reajustados pelo IPCA.
4-B	IT	Agremiações desportivas	Incentivo Fiscal	Art. 1º da Lei nº 14.501, de 20/09/07	Art. 1º. Fica instituído incentivo fiscal para as agremiações, federações e confederações desportivas sediadas no Município de São Paulo, a ser utilizado no abatimento do Imposto Territorial Urbano incidente sobre imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.				
5	IP	Entidades religiosas	Isenção	Art. 18, inciso I e inciso II, alínea "g", da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/86	Art. 18. São isentos do imposto: I - os conventos e os seminários, quando de propriedade de entidades religiosas de qualquer culto, ou por ela utilizados; (...) II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: d) de casas paroquiais e pastorais	6,47	6,72	6,96	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqli com códs. de imunidade e isenção "320", "321", "665" e "165" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
6	IP	Governos estrangeiros	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/1986	Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: a) de governos estrangeiros, utilizados para sede de seus consulados, desde que haja reciprocidade de tratamento declarada pelo Ministério das Relações Exteriores;	20,09	20,86	21,59	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os s/q's com cód. de imunidade e isenção "315", "316", "516" e "517" cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									reajustados pelo IPCA.
7	IPTU	Entidades culturais	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea b, da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/86; e Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: b) de entidades culturais, observado o disposto em lei federal complementar quanto às instituições de educação ou de assistência social; Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, nas condições que especifica.	12,57	13,04	13,50	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os scls com cód. de imunidade e isenção "335" e "535" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
8	IPTU	Entidades educacionais e culturais	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea c, da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com	Lei nº 6.989 Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: c) de particulares, quando cedidos em	0,16	0,16	0,17	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
				redação da Lei nº 10.211/86; e Art. 1º da Lei nº 13.672, de 01/12/03	comodato ao Município, ao Estado ou à União para fins educacionais, durante o prazo do comodato; Lei nº 13.672 Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato.				aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "336" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
9	IPTU	Associação de ex-combatentes	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/86	Art. 1º. Ficam isentos do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis integrantes do patrimônio da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, desde que efetivamente utilizados no exercício de suas atividades institucionais e sem fins lucrativos.	0,23	0,24	0,25	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									isenção "400", uso não residencial e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
10	IP	Entidades de bairros	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.530, de 20/05/88	Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis integrantes do patrimônio de Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede.	1,66	1,72	1,78	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "365" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
11	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.856, de 30/08/95; e Art. 2º da Lei nº 13.657, de 31/10/03	Lei nº 11.856 Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros que incidam obre imóveis destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, pertencentes ao patrimônio da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP. Lei nº 13.657 Art. 2º Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, quando compromissados à venda, até a conclusão dos desdobros fiscais desses imóveis.	42,51	44,12	45,67	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "311" e cobrança diferente de normal. Descontados os efeitos da remissão total. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									reajustados pelo IPCA.
12	IPTU	Ex-combatentes e viúvas	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91	Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU os ex-combatentes e/ou viúvas dos soldados que lutaram na 2ª Guerra Mundial.	0,47	0,49	0,50	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com códs. de imunidade e isenção "400" e "500", uso residencial e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
13	IPTU	Entidades culturais e cinemas	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.978, de 22/04/91; e Art. 2º da Lei nº 13.712, de 07/01/04	Lei nº 10.978 Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Urbano incidente sobre os imóveis exclusiva e efetivamente utilizados como salas de exibição de cinematecas e cineclubes, admitindo-se apenas as atividades acessórias correlacionadas a exibição de filmes. Lei nº 13.712 Art. 2º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como cinema e atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes, com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 5º desta lei.	1,33	1,38	1,43	Aplicado fator especial de 100%, na emissão geral para os SQLs com cód. de imunidade e isenção "396", "395" e "596" no cadastro de notificação ativo, para os contribuintes com cód. de imunidade ou isenção 000. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para os contribuintes isentos na emissão geral obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial. Para os

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									exercícios futuros foi aplicado o IPCA.
14	ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de consectários legais	Art. 5º da Lei nº 16.680, de 04/07/17	<p>Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:</p> <p>I - relativamente ao débito tributário:</p> <p>a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;</p> <p>b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;</p> <p>II - relativamente ao débito não tributário:</p> <p>a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única;</p> <p>b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado;</p>	51,64	0,20	0,07	Para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PPI 2017 nas adesões de 2017 e distribuimos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
15	IPTU	Entidades religiosas	Isenção	Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01, com redação da Lei nº 17.092/19	Art. 7º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que:				Até 2022, obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "325", "163" e "511" e cobrança diferente de normal. A partir de 2023, os templos locados também foram tratados como imunidades no Item 73, pois a a Emenda Constitucional nº 116/22 que estendeu o benefício da imunidade aos templos de qualquer culto que se utilizem

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									de imóvel alugado.
16	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 17 da Lei nº 10.365, de 22/09/87	Art. 17. Os imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetuada nos termos do artigo 6º do Código Florestal, terão um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no seu imposto territorial, aplicado em consonância como índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula: desconto no imposto territorial (%) = área protegida do imóvel x 50 / área total do imóvel.	1,99	2,07	2,14	Até o exercício atual aplica-se 50% ao valor lançado na emissão geral a para SQLs com cód. imune e Isento "380" e cód. de cobrança diferente de tributação normal (11, 51 e 62) em qualquer notificação de lançamento no cadastro ativo, já que não ocorre na emissão geral. Para exercícios futuros, foi aplicado IPCA.
17	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei nº 11.338, de 30/12/92	Art. 2º. Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Territorial Urbano incidente sobre os terrenos considerados não construídos, nos termos dos incisos I, II e IV do artigo 24 da Lei nº 6989, de 29 de dezembro de 1966, localizados na Área de Proteção aos Mananciais, definida nas	42,66	44,28	45,83	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação de fator especial do valor calculado após a aplicação de

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975 e nº 1172, de 17 de novembro de 1976.				benefício de área de mananciais, para SQLs na área delimitada e uso terreno. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. Hipótese: novas concessões de benefício podem acontecer após a emissão geral.
18	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.338, de 30/12/92, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06	Art. 1º. Art. 1º. Fica concedida isenção de Imposto Territorial Urbano incidente sobre o excesso de área conforme considerado no art. 9º da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, referente a imóveis situados na área de proteção aos mananciais, definida nas Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, bem como a imóveis localizados na Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPAM, situados na Macrozona de Estruturação e	31,49	32,69	33,84	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação de fator especial do valor calculado após a aplicação de benefício de área de mananciais, para SQLs na área delimitada e imóveis construídos com

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					Qualificação Urbana definida na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.				excesso de área, considerados no cálculo os imóveis marcados na base com o benefício e aqueles com código e imunidade ou isenção "420" em qualquer notificação de lançamento no cadastro ativo. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
19	IPTU	Proprietários de imóveis atingidos	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.493, de 09/08/07	Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes e	14,88	15,44	15,98	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo a partir de 1º de outubro de 2006.				benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os scls com cód. de imunidade e isenção "415" em qualquer notificação do cadastro ativo e cobrança diferente de normal. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
20	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 2º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis cedidos em comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, durante o prazo do comodato.	0,43	0,45	0,46	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "350" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
21	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 3º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 3º São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, destinados ou utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais voltados a moradias populares, até o término do exercício subsequente ao do desdobro fiscal das unidades individuais, devendo ser informado à Administração Tributária, antes do marco final da isenção, o rol de novos titulares das	5,43	5,64	5,84	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "310" e cobrança

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					<p>unidades, para fins do correto lançamento do imposto, inclusive em caráter retroativo.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021)</p> <p>Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo consubstancia-se em benefício fiscal de natureza tributária, sendo inaplicável, para sua concessão, o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021)</p>				<p>diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.</p>
22	IPTU	Aposentados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13	<p>Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o imóvel integrante do patrimônio do aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000.00 (um milhão de reais), na seguinte proporção:</p> <p>I - 100% (cem por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for de até 3 (três) salários mínimos;</p> <p>II - 50% (cinquenta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 3 (três) e até 4 (quatro) salários mínimos;</p>	305,96	317,58	328,70	<p>Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "401", "402", "403", "404", "405", "451", "452", "453", "455", "471", "472", "473", "475", e "499" e cobrança diferente de normal. Para o</p>

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					III - 30% (trinta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 4 (quatro) e até 5 (cinco) salários mínimos, § 1º O valor bruto recebido pelo interessado refere-se ao do mês de janeiro do exercício de incidência do IPTU,				exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral e demais notificações, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
23	IPTU	Teatros e espaços culturais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	Art. 127. Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, nas condições que especifica (Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15),	0,82	0,85	0,88	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqli com códs. de imunidade e isenção "340", "542", "543" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									os valores foram reajustados pelo IPCA.
24	IPTU e ISS	Entidades culturais e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 15.948, de 26/12/13	Art. 6º. O incentivo fiscal referido no artigo 1º desta lei corresponderá ao recebimento, por parte do proponente de qualquer projeto cultural a ser realizado no Município, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo. I - o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá utilizar, para pagamento destes, o valor destinado a projetos culturais, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos;	31,97	33,09	34,24	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, previsto para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 12/01/2026
25	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 2º da Lei nº 12.350, de 06/06/97	Art. 2º O incentivo fiscal de que trata esta Lei, será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos e consistirá no recebimento, pelo proprietário do imóvel ou patrocinador, de certificado expedido pelo Poder Público. § 1º O certificado de que trata o "caput" deste artigo deverá equivaler ao valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do imóvel recuperado ou conservado. § 2º Quando houver para o imóvel isenção anterior, o valor do certificado,	5,19	5,37	5,56	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, previsto para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 12/01/2026

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					a ser recebido pelo proprietário ou patrocinador das obras ou conservação, deverá equivaler a 0,6% do valor venal do imóvel recuperado ou conservado. § 3º O certificado de que trata este artigo será utilizado exclusivamente para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel recuperado ou conservado ou sobre outros imóveis do mesmo proprietário ou de propriedade do patrocinador.				
26	IPTU	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 15.931, de 20/12/13	Art. 3º. Os incentivos fiscais referidos no Art. 2º serão os seguintes: I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, a partir do ano seguinte ao da data da homologação da declaração a que se refere o art. 4º, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 1º desta lei, o que ocorrer primeiro;	0,34	0,36	0,37	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "431" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
27	IPTU e ISS	Entidades esportivas e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 8º da Lei nº 15.928, de 19/12/13	Art. 8º O incentivo fiscal para projetos esportivos corresponderá à emissão de certificado de incentivo que poderá ser usado da seguinte forma: I - até 70% (setenta por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, exceto nas hipóteses previstas no inciso II; II - 100% (cem por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, nas seguintes hipóteses:	59,07	61,14	63,28	Valor do Benefício empenhado para o Programa Atividade 4513 - Fomento ao Esporte para os exercícios passados, previsto, para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 12/01/2026.
28	IPTU	Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 1º A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo e a São Paulo Obras - SP-Obras ficam isentas: I – do Imposto Predial e Territorial	8,53	8,86	9,17	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					Urbano - IPTU, incidente sobre os imóveis de sua propriedade;				aplicação de fator especial, para os scls com cód. de imunidade e isenção "115" e "615", dos imóveis cadastrados com os CNPJs dos beneficiários e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
29	IPTU e ISS	Empresa pública de transporte	Remissão	Art. 52 da Lei nº 15.406, de 08/07/11	Art. 52. Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que o Município tenha em face da São Paulo Transporte S.A., bem como anistiadas as infrações cometidas e os consectários relacionados à falta de recolhimento				Identificados os débitos para o CNPJ do contribuinte afetado. Calculado com base no valor total inscrito e atualizado (Somente ISS Fonte).

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					desse impostos, vedada a restituição de valores já recolhidos a esse título.				Considerada aplicação da remissão apenas no exercício de 2018.
30	ISS	Empresas prestadoras de serviços de informática	Desoneração Tributária	Art. 12 da Lei nº 14.668, de 14/01/08, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 12 Os prestadores de serviços que contribuirão ao Fundo Municipal de Inclusão Digital poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos no item 1 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido. (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)				O FUMID não foi instituído.
31	ISS	Instituições financeiras	Desoneração Tributária	Art. 27 da Lei nº 13.476, de 30/12/02, com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 27. As instituições financeiras que contribuirão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos nos itens 15.03, 15.07, 15.14, 15.16 e 15.17 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/6 (um sexto) do valor do imposto devido. (Redação dada pela Lei nº 14865/2008) § 1º - Os valores doados no mês	15,99	16,88	16,04	Os valores apresentados são as receitas provenientes da conta 1.7.4.1.99.0.1.12.00.000.000.11.01.000 - TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS - FUMCAD - DOAÇÕES DIRECIONADAS, obtidas no boletim da

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					poderão ser utilizados para o desconto do Imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no "caput" deste artigo e vedada a compensação em outros meses.				Receita em 20/01/2026. Para o exercício presente e futuros, os valores foram corrigidos pelo IPCA
32	ISS	Associações de radiotáxis	Isenção	Art. 6º da Lei nº 15.891, de 07/11/13	Art. 6º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2014, as associações e cooperativas de radiotáxis, quando prestarem os serviços descritos no subitem 16.01 do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores. Parágrafo Único - A isenção de que trata o "caput" deste Art. não exime as cooperativas e associações de radiotáxis do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal. (Revogado pela Lei nº 16.757/2017)				Revogado pela Lei nº 16.757/2017
33	ISS	Profissionais autônomos	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.864, de 23/12/08	Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2009, os profissionais liberais e autônomos, que tenham inscrição como pessoa física no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, quando prestarem os serviços descritos na lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701,	189,13	201,88	193,40	Estimativa calculada a partir dos exercícios de 2007 e 2008, últimos exercícios completos com arrecadação de ISS para autônomos.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores, não se aplicando o benefício às cooperativas e sociedades uniprofissionais. Parágrafo único. A isenção referida no caput não se aplica aos delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no subitem 21.01 ou aos prestadores dos serviços descritos no subitem 17.12 da lista do caput do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)				Calculado o reajuste de valor médio com IPCA + PIB de serviços ao longo dos anos, e porcentagem média de 20% de pagantes sobre os inscritos. Estimativa de CCM inscritos baseada na média histórica de crescimento.
35	ISS, IPTU e ITBI	Empresas contempladas e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 16.359, de 13/01/16	Art. 6º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para: I - (VETADO) II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento de qualquer atividade; III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente	0,00	0,00	0,00	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, 1/3 do previsto para Implantação de Polos de desenvolvimento para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 12/01/2026.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					sobre os serviços de construção civil, referentes ao imóvel objeto do investimento; IV - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI-IV), referente ao imóvel objeto de investimento.				
36	ISS	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 17 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, com a redação da Lei nº 16.359, de 13/01/16	Art. 17 A prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do "caput" do art. 1º desta lei é isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS quando destinada a empreendimentos enquadrados como Habitação de Interesse Social - HIS, nos termos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014. (Redação dada pela Lei nº 16.359/2016) § 1º Aplica-se a isenção do "caput" aos empreendimentos habitacionais, destinados à população com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. (Redação acrescida pela Lei nº 15360/2011) (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº 16.359/2016) § 2º Para efeitos deste artigo, considera-se empreendimento a produção de unidades de Habitação de Interesse	139,92	147,72	140,35	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de isenção Habitação de interesse social. Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA. Observação: podem ocorrer sobreposições

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					Social - HIS e a construção de unidades complementares em seu entorno, inclusive centros comerciais, equipamentos públicos e templos de qualquer culto. (Redação acrescida pela Lei nº 16.359/2016)				com o tema Sociedade de Proposito Específico - Habitação de Interesse Social.
37	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 5º da Lei nº 15.360, de 14/03/11, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 5º Ficam isentos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis adquiridos com recurso do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, aqueles transferidos do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, pelo Fundo Municipal de Habitação, ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, para os programas: I - Programa Crédito Solidário - PCS; II - Programa de Arrendamento Residencial - PAR; III - Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS e do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB;	0,86	0,89	0,92	Aplicado fator especial de 100%, na emissão geral para os SQLs com cód. de imunidade e isenção "582" no cadastro de notificação ativo, para os contribuintes com cód. de imunidade ou isenção 000. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para os contribuintes isentos na emissão geral obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
38-A	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.910, de 27/02/09, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a prestação, por entidades sem fins lucrativos, de serviços de diversões, lazer e entretenimento que se relacionem a desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo). Parágrafo único. Os prestadores dos serviços de produção artística dos desfiles a que se refere o "caput" deste artigo farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre tais serviços, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	-	-	-	O valor da isenção de ISS das agremiações de Samba passou ao item 81.
38-B	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Remissão	Art. 2º da Lei nº 14.910, de 27/02/09	Art. 2º Ficam remitidos os créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como anistiadas as infrações, relacionados à falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços de diversões, lazer e entretenimento a seguir descritos, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título: I - desfiles de escolas de samba, blocos				Não se aplica, pois trata-se de remissão concedida em Lei de 2009, não aplicável a exercícios futuros.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					<p>carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo);</p> <p>II - produção artística dos desfiles a que se refere o inciso I deste artigo.</p> <p>§ 1º A remissão a que se refere o "caput" deste artigo abrange tão-somente os serviços prestados por entidades sem fins lucrativos.</p>				
39	ISS	Entidades culturais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.134, de 19/03/10	<p>Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2010, os serviços relacionados a espetáculos teatrais, de dança, balés, óperas, concertos de música erudita e recitais de música, shows de artistas brasileiros, espetáculos circenses nacionais, bailes, desfiles, inclusive de trios elétricos, de blocos carnavalescos ou folclóricos, e exibição cinematográfica realizada por cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias, constantes dos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07 e 12.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, observadas as condições estabelecidas</p>	0,03	0,03	0,03	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de Setor Artístico e Cultural (exceto cinemas e circos). Para exercícios futuros e corrente aplicado

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					<p>nesta lei.</p> <p>§ 1º Para os efeitos da isenção referida no "caput", são considerados espetáculos circenses nacionais aqueles que comprovadamente atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:</p> <p>I - sejam administrados, gerenciados e representados por brasileiros;</p> <p>II - tenham sua sede ou seu principal centro de atividades localizado em território nacional;</p> <p>III - contem em seus quadros com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de artistas de nacionalidade brasileira.</p> <p>§ 2º Para os efeitos da isenção referida no "caput", são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão da isenção aos cinemas que funcionem em shopping centers.</p> <p>§ 3º Somente poderão ser beneficiados pela isenção referida no "caput" os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a diversas faixas etárias em sua programação normal.</p>				o PIB Serviços e o IPCA.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					<p>§ 4º A isenção referida no "caput", relativa à exibição cinematográfica por cinemas de rua, fica condicionada à exibição, no ano anterior àquele em que pretenda gozar do benefício, de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de acordo com o número de dias exigidos pelos decretos anuais que regulamentam o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, ou as normas que lhes sucederem, e na forma como dispuser a ANCINE.</p> <p>§ 5º A isenção referida no "caput" não abrange espetáculos artísticos de qualquer natureza quando realizados em boates, danceterias, casas noturnas, bares, clubes ou em outros estabelecimentos de diversão pública, com cobrança de "couvert" artístico ou ingresso, mensalidade ou anuidade, com ou sem restrição formal de acesso ao público.</p>				
40	ISS	Cooperativas culturais	Isenção	Art. 14 da Lei nº 16.097, de 29/12/14, com a redação da Lei nº 16.757/2017, de 14/11/17	Art. 14 Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2015, as cooperativas cujos cooperados se dediquem às atividades culturais, quando prestarem os serviços descritos nos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07, 12.12 e 12.15 da lista do	0,04	0,04	0,04	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					<p>"caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores.</p> <p>§ 1º Quando as cooperativas a que se refere o "caput" deste artigo prestarem os serviços previstos nos subitens 8.02 e 12.13 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).</p> <p>§ 2º A isenção de que trata o "caput" deste artigo não exime as cooperativas do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal. (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)</p>				declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de Cooperativas dedicadas ao setor cultural. Para exercícios futuros aplicado o PIB Serviços e o IPCA.
41-A	ISS	Sociedades de Propósito Específico	Isenção	Art. 1º da Lei nº 16.127, de 12/03/15, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	<p>Art. 1º As Sociedades de Propósito Específico - SPE, com sede e administração no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de concessão de parceria público-privada nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, farão jus às seguintes isenções:</p> <p>I - isenção do Imposto sobre Serviços de</p>	74,65	78,81	74,88	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para os temas de

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					<p>Qualquer Natureza - ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de transporte público metropolitano e habitação de interesse social, previstas respectivamente nas alíneas "a" e "d" do inciso I do § 1º deste artigo;</p> <p>II - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de saúde, educação e iluminação pública, previstas respectivamente nas alíneas "b", "c" e "e" do inciso I do § 1º deste artigo, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)</p> <p>§ 1º A isenção a que se refere o "caput" deste artigo:</p> <p>I - abrange somente as contraprestações e os aportes de recursos realizados pelo Poder Público aos parceiros privados para a consecução do contrato de concessão, desde que a prestação dos serviços públicos e a realização das obras ocorram no território do Município de São Paulo, nas áreas de:</p> <p>a) transporte público metropolitano;</p>				<p>Sociedade de Propósito Específico. Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA.</p>

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R\$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					b) saúde; c) educação; d) habitação de interesse social; e) iluminação pública; II - não abrange terceiro contratado pela concessionária para execução de serviços afetos à concessão;				
41-B	ISS	Organizações sociais	Isenção	Art. 3º da Lei nº 16.127, de 12/03/15, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 3º Farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento), as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, estabelecidas no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de gestão com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades dirigidas às áreas de: (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) I - saúde; II - cultura; III - esportes, lazer e recreação. Parágrafo Único - A isenção a que se	3,66	3,86	3,67	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de Organizações sociais (contrato de gestão). Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA.